PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 149, DE 2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 33, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração na Lei 2834, de 1° de setembro de 2021, e dá outras providências.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° A tabela 1 do Anexo 2 da Lei n° 2.834/2021 passa a vigorar com as alterações e acréscimos, conforme a redação a seguir:

ANEXO 2
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

TABELA I			
SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES	***DENOMINAÇÃO***	***QUANT.***	***REF.***
ASSESSORAMENTO *Prestar assessoria especial e estratégica a seu superior; identificar fatores que possam impulsionar os resultados organizacionais; apoiar os agentes políticos no planejamento de ações de alto nível estratégico, político e governamental; acompanhar, coletar e produzir informações e análises estratégicas com dados fundamentados e precisos; fornecer aos agentes políticos subsídio especializado à tomada de decisões; estimular a implementação de novas soluções; auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.*	*ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO - SEG/DECOM*	*5*	*IV*
	ASSESSOR DE GABINETE	*18*	*III*
	ASSESSOR ESPECIAL	*30*	*V*
CHEFIA *Realizar atividades de direção de unidades ou equipes de execução; garantir a integração e articulação de sua área de atuação às políticas públicas e de governo; estabelecer diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo, reportando-se a*	*CHEFE DE GABINETE*	*15*	*IV*

autoridade superior; promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às das autoridades superiores; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.			

DIREÇÃO *Realizar atividades de direção de natureza estratégica; promover o planejamento de ações de sua área de atuação de modo a realizar a missão e alcançar as metas e os objetivos de governo; definir diretrizes, regras, planos e projetos de atuação em nível estratégico de governo, reportando-se a autoridade superior; promover a execução e programação das ações e dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos; tomar decisões sobre sua área de atuação em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo e alinhadas às da autoridade superior; orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional; responder pelo conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade previstas na estrutura organizacional do órgão.*	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – SEA*	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO AUDITORIA E CONTROLE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SESA	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CIDADANIA – SECI	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS -SEA	*1*	*VI*
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO – CGE	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS – SEG	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO – SECULT	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SPD	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA – SENJ	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE	*1*	*VI*

	FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEF		
	DIRETOR DE GABINETE – SEG	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FROTAS	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SESA	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEED	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEED	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTOS E CADASTROS – SEF	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – SEMA	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS – SOURB	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE – SESA	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SENJ	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO – SEF	1	VI
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL – SEMA	1	VI

	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS – SEDESP	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR – (PROCON) – SENJ	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SEA	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SPD	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO – SOURB	*1*	*VI*
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIAS, GALERIAS E SANEAMENTO BÁSICO – SESP	*1*	*VI*

Art. 2.° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 24 de novembro de 2025.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 33/2025
Ref.: Processo nº 1687/2025

Votorantim, 24 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025 que altera a Lei nº 2.834/2021, para renomear o cargo público de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Cultura – SECULT para Diretor de Departamento de Cultura e Turismo - SECULT, com o objetivo de adequar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal às atuais demandas do município no âmbito da política cultural, que passou a incorporar, de forma integrada, a dimensão do turismo como vetor complementar de desenvolvimento social, econômico e cultural.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem por objetivo adequar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura às novas atribuições assumidas pelo Município, especialmente no que se refere ao fortalecimento e à integração das políticas públicas de cultura e turismo, áreas que, de forma independente contribuem para a valorização da identidade local, o fomento às manifestações artísticas e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável por meio da atração turística.

A alteração atende ao princípio constitucional de eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), na medida em que possibilita maior racionalidade na estrutura da Secretaria, alinhando a nomenclatura do cargo às funções efetivamente exercidas, evitando duplicidades e promovendo maior clareza organizacional

Importa destacar que a renomeação do cargo não gera impacto financeiro adicional, uma vez que mantidas todas as condições de provimento e ocupação já previstas na legislação vigente, restringindo-se a medida à atualização da nomenclatura, em consonância com a realidade administrativa e com as demandas sociais.

Ainda, a integração formal das áreas de cultura e turismo expressa na nova nomenclatura do cargo, poderá ampliar a capacidade institucional do Município para celebrar convênios, firmar parcerias e acessar programas governamentais voltados ao desenvolvimento cultural e turístico, ensejando a capacitação de verbas estaduais, federais e de organismos de fomento, o que contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas locais.

Cumpre ainda salientar que a integração formal das áreas da cultura e turismo revela-se medida de interesse público, uma vez que tais áreas se inter-relacionam e constituem instrumentos fundamentais para a promoção da identidade local, para a dinamização da economia

criativa e para geração de oportunidades de desenvolvimento econômico e social no município.

Dessa forma, e considerando o interesse social envolvido, encaminho o presente projeto solicitando seja o mesmo recebido e processado nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de sermos atendidos, reiteramos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Melo Kriguer

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM – SP